



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS APLICADAS
CURSO DE DIREITO

VITÓRIA KELLI SOARES DE SOUSA

**POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL E OS IMPACTOS
NO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS MULHERES – UMA
VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.**

MOSSORÓ/RN

2022

VITÓRIA KELLI SOARES DE SOUSA

**POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL E OS IMPACTOS
NO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS MULHERES – UMA
VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

Orientador(a): Prof (a). Dra. Oona de Oliveira Caju.

MOSSORÓ/RN
2022

VITÓRIA KELLI SOARES DE SOUSA

**POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL E OS IMPACTOS
NO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS MULHERES – UMA
VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.**

Artigo apresentado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas Aplicadas como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, no curso de Direito da UFERSA.

APROVADA EM 17/06/2022.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Oona de Oliveira Caju (UFERSA)
Presidente

Profa. Dra. Gilmara Joane Macêdo de Medeiros (UFERSA)
Primeiro Membro

Profa. Dra. Janaiky Pereira de Almeida (UFERSA)
Segundo Membro

POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL E OS IMPACTOS NO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS MULHERES – UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.

MENSTRUAL POVERTY IN BRAZIL AND THE IMPACT ON THE RIGHT TO EDUCATION OF WOMEN - A VIOLATION OF HUMAN RIGHTS.

VITÓRIA KELLI SOARES DE SOUSA¹

RESUMO: A “pobreza menstrual” ou “precariedade menstrual” se refere à situação de vulnerabilidade econômica e social vivenciada por bilhões de pessoas que menstruam ao redor do mundo e não possuem acesso adequado a saneamento básico, banheiros e itens de higiene pessoal. Diversas pesquisas vêm demonstrando a relação existente entre a pobreza menstrual e o absenteísmo escolar. Dessa forma, a partir dos dados dessas pesquisas, o presente trabalho busca demonstrar como a pobreza menstrual impacta negativamente a vida escolar de meninas e mulheres, lesionando o direito delas à educação, e de que forma a abstenção do Estado brasileiro em não promover meios de combate à essa desigualdade significa uma violação de direitos humanos. Em um primeiro momento, apresenta-se o conceito de pobreza menstrual e os diversos aspectos que o termo abrange, bem como são apresentados os dados mais relevantes da realidade vivenciada por mulheres em situação de vulnerabilidade social, que sofrem com a chamada pobreza menstrual. No segundo tópico, demonstram-se dados de pesquisas referentes aos impactos negativos da pobreza menstrual no direito à educação dessas mulheres e a relação entre evasão escolar e pobreza menstrual. Por fim, tem-se que todos os dados revelam que a pobreza menstrual se traduz em uma violação de direitos humanos, partindo da análise de descumprimento do compromisso firmado pelo Estado brasileiro na promoção de direitos humanos, segundo a Convenção Americana de Direitos Humanos – CADH.

Palavras-chave: Pobreza menstrual; Educação; Evasão escolar; Direitos Humanos; Omissão do Estado.

ABSTRACT: Menstrual poverty refers itself to a socioeconomic vulnerability stand of point which billions of people who menstruate around the world and do not have adequate access to basic sanitation live in. A whole lot of researches demonstrate the existing connection between menstrual poverty and scholar absenteeism. In this context, from the data of these researches, this study intends to demonstrate how menstrual poverty impacts negatively on the school routine of girls and women, impacting their right to education and how the Brazilian's state abstention when not promoting means to combat this inequality stands for human rights violation. First, it is presented the concept on menstrual poverty and the various aspects that the term embraces, as is presented the most relevant data from the experienced reality of women in social vulnerability, which suffer from menstrual poverty. In the second topic, is demonstrated data from several studies referring the negative impacts of menstrual poverty on the right to education of these women and the relationship between scholar evasion and menstrual poverty. Finally, is shown that all the data provided reveal that menstrual poverty translates to human right violations, from the stand of point of analysing breaches of the commitment firmed by the Brazillian state on promoting human rights, according to the American Convention on Human Rights - ACHR.

Keywords: Menstrual Poverty; Education; Scholar Evasion; Human Rights; State Omission

¹ Graduanda concluinte em Direito, pela Universidade Federal Rural do Semiárido.

INTRODUÇÃO

Ainda que a menstruação seja um evento mensal e natural do corpo das mulheres, sua presença geralmente é sinônimo de vergonha, nojo e desinformação. Muitas mulheres vivem esse período em situação de solidão, desconhecimento e vergonha, o que as impedem, inclusive, de frequentar os mais diversos lugares, incluindo-se o ambiente escolar. Para uma menina adolescente, a menstruação que “vaza”² é situação que a constrange e a expõe a comentários ridicularizadores.

A pobreza menstrual, a ser definida e demonstrada nesse trabalho, é a realidade de milhões de meninas e mulheres brasileiras, que não possuem as condições adequadas para realizar o manejo da sua higiene menstrual, seja por não possuírem o acesso aos objetos adequados de contenção de fluxo, como absorventes e tampões, ou por não possuírem as informações necessárias para o autocuidado, sujeitando-as a doenças e infecções, ou pela falta de saneamento adequado para o processo de higiene pessoal nesse período. Dessa forma, verifica-se que a pobreza menstrual e a situação de vulnerabilidade social vivenciada por todas as pessoas que menstruam produzem violação do direito constitucional à dignidade humana.

Nesse ponto, importante esclarecer que, exclusivamente para fins de delimitação do objeto da presente pesquisa, serão apreciados os impactos da pobreza menstrual na vida das mulheres brasileiras, sem desprezar, no entanto, a realidade de todas as pessoas que menstruam, incluindo-se os homens trans e as pessoas não binárias.

Sabe-se que diversos recortes podem ser feitos a partir da problemática da precariedade menstrual, uma vez que cada pessoa que menstrua possuirá uma experiência única para contar, a depender do local onde mora, se está privada de liberdade, sua classe social, raça, identidade de gênero, entre outros fatores. Por isso, todos os aspectos que envolvem a pobreza menstrual e as diversas realidades vivenciadas dentro dessa temática jamais se esgotariam nessa pesquisa. Então, para fins de delimitação, serão analisados somente dados quanto aos impactos da pobreza menstrual na vida das mulheres do Brasil.

Dessa forma, no primeiro tópico será apresentado o conceito de pobreza menstrual e os diversos aspectos que o termo abrange, bem como serão apresentados os dados mais

² Expressão popular normalmente utilizada pelas mulheres para indicar que o sangue ultrapassou as roupas íntimas e alcançou as vestimentas externas, tornando perceptível, dessa forma, que elas estariam menstruadas.

relevantes da realidade vivenciada por mulheres em situação de vulnerabilidade social, que sofrem com a precariedade menstrual.

Já no segundo tópico, serão analisados dados de pesquisas que revelam a relação entre a pobreza menstrual e o absenteísmo escolar feminino no Brasil. Para isso, serão utilizadas 4 pesquisas: “Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos”; “Desigualdade Menstrual em Números”; “Livre para Menstruar - Pobreza Menstrual e a Educação de Meninas” e “Always Contra a Pobreza Menstrual no Brasil #MaisAbsorventesMenosFaltas”.

O Relatório “Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos” foi realizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e pelo Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA, lançado em maio de 2021, traz um cenário preocupante com relação aos direitos menstruais, a partir de dados do IBGE – por meio da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeNSE) e Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) – e através de extensa revisão bibliográfica.

A pesquisa “Dignidade Menstrual em Números”, realizada pela Sempre Livre, marca de cuidados íntimos da *Johnson & Johnson Consumer Health*, realizada em parceria com os Institutos Kyra e Mosaiclab, lançada em 2021, ouviu 814 mulheres que menstruam regularmente, entre 14 e 45 anos, representantes das classes “C” e “D”, via painel *on-line* com complemento telefônico para classes mais baixas, entre os dias 23 de abril e 10 de maio de 2021.

O Relatório “Livre para Menstruar - Pobreza Menstrual e a Educação de Meninas”, realizado pelo Movimento Girl Up em parceria com Herself Educacional e escrito pela Letícia Bahia, exibe dados, análises e recomendações para orientar o surgimento de políticas públicas na promoção à dignidade menstrual.

O projeto “Always Contra a Pobreza Menstrual no Brasil #MaisAbsorventesMenosFaltas”, realizado pela marca de produtos de higiene menstrual *Always*, da P&G (*Protect and Gamble*), em parceria com a Toluna, demonstra os impactos da pobreza menstrual no Brasil. Na pesquisa, foram ouvidas 1.124 mulheres brasileiras, com faixa etária entre 16 a 29 anos, de todas as classes sociais e os resultados foram analisados pela pesquisadora e antropóloga Mirian Goldenberg.

Os critérios para escolha dessas pesquisas se deram, especialmente, em razão de toda elas abordarem a precariedade menstrual com enfoque nos seus impactos à educação das mulheres brasileiras e, em segundo lugar, porque a maioria dos materiais acerca da

temática faz alusão a tais estudos, tornando-os parâmetros importantes para compreensão da pobreza menstrual no Brasil.

Por fim, no terceiro tópico será demonstrado como a abstenção do Estado Brasileiro, ao não promover normas legislativas ou ações afirmativas de combate à pobreza menstrual para superar os seus impactos na educação, manifesta o seu desacato à Convenção Americana de Direitos Humanos, traduzindo-se em ofensa direta à dispositivo normativo vigente no país e, portanto, aos direitos humanos.

Por isso, o trabalho é desenvolvido utilizando-se da metodologia bibliográfica, através dos métodos qualitativo e exploratório, a partir da análise dos dados demonstrados pelas pesquisas supramencionadas, bem como da análise dos dispositivos da Convenção Americana de Direitos Humanos e revisão bibliográfica acerca da pobreza menstrual.

O meu interesse em pesquisar a presente temática surgiu através da minha participação em movimentos acadêmicos de direitos humanos, em especial o Centro de Referência em Direitos Humanos – CRDH, da Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA. Como extensionista no referido projeto, integrei especificamente o eixo de Gênero e Diversidade, no qual descobri um grande interesse pela pesquisa em direitos humanos, principalmente no que diz respeito aos direitos das mulheres.

Dessa forma, o atual cenário de desigualdade social e econômica a que todas as mulheres que sofrem com a pobreza menstrual estão submetidas, desperta em mim a necessidade de discutir o assunto para que, de alguma forma, possamos contribuir na luta para a superação dessa desigualdade.

1. A POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL – A realidade demonstrada em dados estatísticos.

No ano de 2021, a discussão acerca da chamada *pobreza menstrual* se intensificou no Brasil, após o veto do presidente Jair Messias Bolsonaro ao Projeto de Lei 4.968, de 2019, da deputada Marília Arraes (PT-PE)³, que previa a distribuição gratuita de

³ Atualmente, o Projeto de Lei 4968/2019 foi transformado na Lei Ordinária 14.241/2021 e o Congresso Nacional, em 10 de março de 2022, derrubou o veto do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, à referida Lei que cria o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. O veto foi derrubado por 64 votos a 1 no Senado e por 425 votos a 25 na Câmara dos Deputados. Informações disponíveis em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/10/derrubado-o-veto-a-distribuicao-de-absorventes-para-mulheres-de-baixa-renda>.

absorventes íntimos para mais de 5.6 milhões de mulheres em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Uma realidade cruel e mensal na vida de muitas mulheres brasileiras se viu escancarada nos jornais, televisão, internet e demais meios de comunicação⁴. O uso de materiais inadequados para a contenção do fluxo menstrual das mulheres e meninas brasileiras pareceu notícia de outra época temporal. Em pleno ano de 2021, mulheres usando jornal, papel higiênico, miolo de pão ou pedaços de tecidos como absorventes? Sim, essa foi a realidade demonstrada por pesquisas e reportagens pelo Brasil.

Em maio de 2021, o programa Fantástico da TV Globo exibiu uma matéria⁵ que trouxe dados da pesquisa on-line realizada pela marca de produtos de higiene menstrual *Always* (2021), da P&G (*Protect and Gamble*), em parceria com a Toluna, trazendo dados preocupantes.

Nessa análise foram ouvidas 1.124 mulheres brasileiras, com idade entre 16 a 29 anos, na qual verificou-se que 50% das entrevistadas já precisaram substituir o absorvente por papel higiênico, roupa velha ou toalha de papel (entre as mulheres de classe mais baixa, tecidos ganhavam ainda mais importância como substituto).

Segundo essa mesma pesquisa, a utilização de itens inadequados na menstruação pode causar infecções no trato urinário, nos rins e até lesões nos órgãos reprodutores femininos. Ademais, foram trazidas como principais conclusões: a pobreza menstrual está fortemente ligada à desigualdade de gênero e é uma questão de saúde; a menstruação está associada à falta de confiança e ainda é um tabu; falta informação na primeira menstruação; falta de acesso a absorventes causa evasão escolar; a pobreza menstrual piorou durante a pandemia. (ALWAYS, TOLUNA, 2021).

⁴ “Pobreza Menstrual: leitoras relatam o que fizeram na falta de absorventes”, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2021/10/pobreza-menstrual-leitoras-relatam-o-que-fizeram-na-falta-de-absorventes.shtml>; “Brasileiras pobres usam miolo de pão para estancar menstruação”, disponível em <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/10/pobreza-menstrual-entenda-a-importancia-de-combater-este-problema-de-saude-publica-no-brasil.ghtml>; “Pobreza menstrual: entenda a importância de combater este problema de saúde pública no Brasil”, disponível em <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/10/pobreza-menstrual-entenda-a-importancia-de-combater-este-problema-de-saude-publica-no-brasil.ghtml>.

⁵ “Pobreza menstrual: mulheres precisam de atendimento de emergência após imprevisto com miolo de pão”, disponível em <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/05/03/pobreza-menstrual-mulheres-precisam-de-atendimento-de-emergencia-apos-imprevisto-com-miolo-de-pao.ghtml>.

A Sempre Livre, marca de cuidados femininos da *Johnson & Johnson Consumer Health*, em parceria com a KYRA Pesquisa & Consultoria e a Mosaclaib (2021), promoveu um estudo brasileiro com o objetivo de levantar informações sobre o grau de conhecimento acerca da pobreza menstrual e identificar os hábitos de milhares de brasileiras durante o período menstrual, dando visibilidade ao tema. O estudo denunciou o problema de falta de acesso à água, saneamento básico, desigualdade social, entre outros.

Segundo esse estudo, divulgado em 14 de setembro de 2021, 28% das mulheres de baixa renda são afetadas diretamente pela pobreza menstrual (cerca de 11,3 milhões de brasileiras); 94% das mulheres de baixa renda não sabem o que é pobreza menstrual e 40% das mulheres de baixa renda que são afetadas pela pobreza menstrual têm entre 14 e 24 anos.

A pesquisa buscou demonstrar também a situação dessas mulheres durante a pandemia da Covid-19 em 2020. Quanto a esse cenário, verificou-se que 29% das mulheres tiveram dificuldades para comprar produtos para menstruação durante a pandemia e 21% das mulheres têm dificuldade todos os meses. Além disso, verificou-se também que muitas das mulheres afetadas pela pobreza menstrual fazem uso de produtos não indicados para absorver a menstruação durante esse período: sacos plásticos, sacolinhas de supermercado, roupas velhas, algodão, lençinho umedecido descartável, toalhas, panos, filtro de café, lenços de papel, papel higiênico e até mesmo jornal ou miolo de pão.

Em matéria produzida pelo G1⁶ (BASTOS, BOECKEL, SOUPIN, 2021), portal de notícias do Grupo Globo, foram ouvidas ativistas que promovem a distribuição de absorventes para pessoas em vulnerabilidade social no Rio de Janeiro. A professora Yvonne Bezerra de Mello, à frente do Instituto Urerê, projeto educativo no bairro da Maré (Rio de Janeiro), alegou:

O absorvente custa muito caro. Para quem vive com auxílio de R\$ 280, paga R\$ 120 em um botijão de gás, como vai comprar absorvente? Nas ruas (pessoas em situação de rua), usam miolo de pão, pedaços de pano de chão, que têm poder de absorção. É um item de luxo apesar de ser absolutamente necessário (2021).

⁶ **'Nas ruas, usam miolo de pão' como absorvente, diz ativista sobre veto de Jair Bolsonaro à distribuição do produto.** Reportagem produzida por Suelen Bastos, Cristina Boeckel e Elisa Soupín. Portal G1, 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/10/08/nas-ruas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente-diz-ativista-sobre-veto-de-jair-bolsonaro-a-distribuicao-do-produto.ghtml>.

Em maio de 2021, O Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF e o Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA tornaram pública a Pesquisa “Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdade e Violações de Direitos” (UNICEF, UNFPA, 2021), a qual demonstrou, dentre outros dados, que são 713 mil meninas (4,61% do total) sem acesso a banheiros em seus domicílios e 88,7% delas, mais de 632 mil meninas, vivem sem acesso a sequer um banheiro de uso comum no terreno ou propriedade. Com relação às condições da água, fundamental para a higiene menstrual, verificou-se que mais de 900 mil meninas (5,84% do total estimado) estão em uma situação que não têm acesso à água canalizada em pelo menos um cômodo dentro do seu domicílio.

Em razão de necessidades biológicas específicas, as mulheres tendem a ser as mais afetadas pela falta de saneamento básico e de acesso à água tratada (ASSAD, 2021) Segundo o relatório “O Saneamento e a Vida da Mulher Brasileira” (2018), produzido pelo Instituto Trata Brasil (FREITAS, MAGNABOSCO, 2018), em 2016, 15,2 milhões de mulheres (ou 14,3% da população) declararam não receber água tratada em suas moradias; 1,585 milhão de mulheres brasileiras não possuíam banheiro em suas moradias, sendo as mulheres da região Nordeste representantes de 71,7% das brasileiras nessa condição.

Esse é um dos aspectos de preocupação do movimento Girl Up Brasil, ao produzir o relatório “Livre Para Menstruar – pobreza menstrual e a educação das meninas”, em parceria com Herself Educacional e escrito pela Letícia Bahia, trazendo dados dos impactos da pobreza menstrual na vida das meninas e mulheres brasileiras. Ao tratar sobre a relação entre o saneamento básico e a vida das mulheres, merece destaque:

A igualdade de gênero, assim como a água potável e o saneamento básico, são Direitos Humanos contemplados pela Agenda 2030 nos ODSs 5 e 6, respectivamente. A relação entre eles foi foco da 33ª Sessão da Assembleia Geral do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, ocorrida em 2016. O relatório resultante do encontro observa que infraestruturas inadequadas de saneamento afetam de maneira mais intensa a vida das mulheres e meninas do que a dos homens, devido ao seu papel protagônico nos trabalhos domésticos e de cuidados. O texto também menciona a menstruação estigmatizada e a decorrente pressão para o abandono escolar após a menarca, e é enfático ao afirmar que “o direito humano à água e saneamento inclui o direito de todos a produtos de higiene menstrual seguros e acessíveis, que devem ser subsidiados ou providos gratuitamente quando necessário” (OHCHR, 2020, p.10, tradução livre da autora).

Outro aspecto importante, também abordado pelo movimento Girl Up Brasil, é a tributação excessiva sobre absorventes e tampões, que impossibilitam a compra desses produtos por muitas meninas e mulheres. Foi por esse motivo que, em maio de 2020, um

grupo de meninas da rede Girl Up Brasil bateu à porta do Deputado Estadual do Rio de Janeiro, Renan Ferreirinha, que apoiou e transformou a ideia no Projeto de Lei 2667/2020, sancionado em julho de 2020, que reduziu os impostos sobre absorventes no Rio de Janeiro e, consequentemente, ampliou o acesso para o consumidor final (Bahia, 2020).

Com efeito, o Brasil é um dos países que mais tributam absorventes e tampões. Além disso, apesar de ser um item essencial à saúde feminina, o absorvente não é considerado um produto sanitário de primeira necessidade em todo o Brasil, não sendo incluído nas cestas básicas, o que impacta diretamente a população de baixa renda e reafirma a visão de que absorventes são itens supérfluos (SOUSA, 2021).

Segundo a ONG Fluxo Sem Tabu (2021), são cerca de 450 ciclos menstruais durante a vida feminina e utiliza-se, em média, 20 absorventes por ciclo. Dessa forma, estima-se que sejam usados 10.000 absorventes durante toda a idade fértil. Considerando um custo médio de R\$ 0,60 por absorvente, chega-se ao valor de R\$ 6.000,00.

Esse custo aproximado de 60 centavos por um absorvente se demonstra o suficiente para que o direito à saúde, mais especificamente à higiene menstrual, vire um luxo.

Todos os dados apresentados até agora não chegam a ser capazes de contemplar todas as dificuldades enfrentadas pelas pessoas que menstruam no Brasil, mas são capazes de demonstrar a situação de vulnerabilidade social enfrentadas por elas e tornam possível o entendimento do conceito de pobreza menstrual, a ser definido no tópico a seguir.

1.1. POBREZA MENSTRUAL – CONCEITO.

É diante de todo o contexto supramencionado que surge a definição da pobreza ou precariedade menstrual, termo usado para definir a falta de acesso a produtos de higiene específicos, problema que afeta mulheres não somente no Brasil, mas em todo o mundo. (TRACANELLA, FERRARI, VARGAS, ALVES, PRADO, AGUIAR, REIS, 2020)

O termo pobreza menstrual foi criado na França e tem como objetivo mapear todos os efeitos que a falta de dinheiro e infraestrutura provocam nos cuidados com o ciclo menstrual (BRAGA, 2020).

Dessa forma, denomina-se “pobreza menstrual” ou “precariedade menstrual” a situação de vulnerabilidade econômica e social à qual bilhões de pessoas menstruantes ao

redor do mundo estão submetidas, por não terem acesso adequado a saneamento básico, banheiros e itens de higiene pessoal (ASSAD, 2021).

Segundo a UNICEF (2021), a pobreza menstrual é um conceito que reúne um fenômeno complexo, transdisciplinar e multidimensional, vivenciado por meninas e mulheres, devido à falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento, para que tenham plena capacidade de cuidar da sua menstruação.

Quanto a esse conceito, na pesquisa supramencionada, realizada pela UNICEF (2021), merece destaque que a pobreza menstrual é um fenômeno complexo, multidimensional e transdisciplinar, principalmente pelos seguintes pilares: falta de acesso a produtos adequados para o manejo menstrual; questões estruturais como ausência de banheiros seguros, saneamento básico e coleta de lixo; falta de acesso a medicamentos e a serviços médicos para administrar problemas menstruais; insuficiência de informações sobre saúde menstrual e autoconhecimento sobre o corpo; os tabus e preconceitos que envolvem a menstruação; questões econômicas, como a tributação sobre os produtos menstruais e mercantilização dos tabus sobre a menstruação; e os efeitos deletérios da pobreza menstrual sobre a vida econômica e desenvolvimento pleno das pessoas que menstruam.

Verifica-se, portanto, que o conceito de pobreza menstrual abrange não somente a falta de acesso a itens de higiene menstrual, mas também a falta de informações sobre saúde menstrual, falta de saneamento básico adequado e o desfavorecimento econômico ocasionado pela forma de tributação sobre os produtos de higiene menstrual.

A Sempre Livre (2018), em parceria com a KYRA Pesquisa & Consultoria, possui um outro estudo, dessa vez global e do ano 2018, no qual foram entrevistadas 1.500 mulheres, de 14 a 24 anos, em cinco países: Brasil, Índia, África do Sul, Filipinas e Argentina. De acordo com essa pesquisa, globalmente, 54% das mulheres relataram que não sabiam absolutamente nada ou tinham poucas informações sobre menstruação no momento da menarca⁷.

No Brasil, o estudo da Sempre Livre (2018) demonstrou que mais da metade das entrevistadas mudam seus hábitos durante a menstruação: 43% não andam descalças ou

⁷ Menarca é primeira menstruação. Faz parte da puberdade e é um marco não só do início da produção hormonal cíclica, que seguirá até a menopausa, mas também de atribuições sociais e culturais na vida das meninas (Livre para Menstruar, 2021).

conhecem alguém que não faz isso durante esse período; 31% não lavam o cabelo ou conhecem alguém que evita essa ação durante o ciclo menstrual; 74% deixam de entrar na piscina, 66% param de praticar esportes, 47% não dormem fora de casa e 46% evitam sair de casa. Ademais, 66% das mulheres se sentem desconfortáveis ao falar sobre menstruação e 57% se sentem sujas.

Verifica-se, portanto, que apesar de ser um acontecimento mensal natural do corpo feminino, a menstruação envolve muitos tabus e mitos, criados para justificar a sua existência, o que nos leva a expressões como “naqueles dias” ou “de chico”, que buscam invisibilizar os corpos femininos e suas peculiaridades, tornando o processo menstrual sinônimo de vergonha, desconhecimento e nojo. Nas palavras de Letícia Bahia (2021, web):

A menstruação, tal qual o sono ou a necessidade de oxigênio, é um fato biológico. O marcador do início da vida reprodutiva é amplamente conhecido em sua perspectiva fisiológica. No entanto, sua relevância no universo da sexualidade humana, aqui compreendida como a dimensão cultural da função biológica reprodutiva, condenou-a a um lugar perverso. Situada em um contexto global de histórica dominação masculina, a menstruação foi travestida com o manto da vergonha. Globalmente, mitos, tabus e desinformação aprisionam a menstruação em um esconderijo que ceifa oportunidades, castigando invariavelmente mais aquelas já previamente subjugadas pela desigualdade social e racial.

Diante de tudo isso, é cruel perceber que a maioria das meninas ou não têm nenhum conhecimento acerca do que acontece com o seu próprio corpo durante o período menstrual, ou toda essa percepção da menstruação suja e vergonhosa é literalmente ensinada a elas desde o seu primeiro sangramento, falando-se baixinho, para que ninguém perceba.

Conforme citado anteriormente, a ausência de informações sobre saúde menstrual e autoconhecimento do próprio corpo é também um dos aspectos abrangidos pelo conceito de pobreza menstrual.

Nessa perspectiva, verifica-se a importância da chamada educação menstrual, ou seja, o amplo acesso à informação sobre o ciclo menstrual, contemplando-se a perspectiva biológica, emocional, social e as questões de sustentabilidade. Ela deve ser oferecida a todos, mas é de extrema importância que as meninas sejam apresentadas ao tema antes da primeira menstruação (BAHIA, 2021).

À vista de todo o exposto, verifica-se que a pobreza menstrual é uma situação de vulnerabilidade social que impacta na vida de milhões de mulheres e meninas, trazendo

implicações sociais quanto à saúde, questões econômicas, desigualdade de gênero e de violações de direitos das mais diferenciadas formas.

É em razão de todas as dificuldades anteriormente apresentadas, que meninas e mulheres faltam o trabalho quando estão menstruadas, contraem doenças por falta de manejo da higiene menstrual, deixam de praticar atividades físicas nesse período ou até mesmo abandonam os estudos por falta de recursos financeiros para possuir absorventes.

A ONG Fluxo Sem Tabu (2020), por sua vez, assevera que, em média, uma estudante brasileira perde até 45 dias de aula devido ao sangue menstrual, prejudicando seu desempenho escolar. Os motivos vão desde o precário acesso aos absorventes, que, como dissemos, não são considerados produtos de higiene básica, até a falta de saneamento nas escolas do país.

Nesse sentido, verifica-se que a falta de manejo menstrual adequado leva diversas mulheres a recorrerem a soluções improvisadas para conter o sangramento, como pedaços de pano usados, roupas velhas, jornal e até miolo de pão. Somando-se isso ao fato de que muitas dessas mulheres não conseguem realizar de três a seis trocas diárias de absorventes, conforme indicação de ginecologistas, percebemos, inicialmente, uma violação severa ao direito à saúde dessas mulheres, uma vez que o manejo menstrual inadequado ou insuficiente causa problemas que variam desde questões fisiológicas, como alergia e irritação da pele e mucosas, infecções urogenitais, e até uma condição que pode levar à morte, conhecida como Síndrome do Choque Tóxico (UNICEF, 2021).

Assim, algumas condições são necessárias para o manejo saudável da menstruação, como o acesso a banheiros adequados para trocar o absorvente ou coletor menstrual, um local para descarte dos produtos menstruais usados, sabão e água para higiene das mãos e corpo. Nesse sentido, temos o termo em inglês WASH (*water, sanitation, hygiene*) utilizado para apontar fatores fundamentais durante o período menstrual: água, saneamento e higiene (UNICEF, 2021).

Em relatório produzido pela WaterAid⁸, os banheiros públicos adequados às pessoas que menstruam devem respeitar os seguintes aspectos: segurança, devendo possuir tranca, garantir a privacidade, estar localizado em local seguro, indicado por

⁸ Organização Não Governamental que se dedica a ajudar pessoas a escapar da pobreza e das doenças ligadas ao fato de viverem sem as condições básicas de higiene, água potável e saneamento – WASH. Disponível em [Research and Insight | WASH Matters \(wateraid.org\)](https://www.wateraid.org/pt-br/research-and-insight/wash-matters).

placas e com entradas separadas para homens e mulheres; higiene com água, sabão, papel higiênico, produtos menstruais, meios para lavar e eliminar produtos menstruais; acessibilidade; disponibilidade e manutenção.

A ausência desses elementos básicos para o cuidado da saúde menstrual pode acarretar, portanto, infecções e doenças íntimas relacionadas, conforme relatado acima.

Segundo a pesquisa realizada pela Sempre Livre (2021) em parceria com os Institutos KYRA Pesquisa & Consultoria e Mosaiclab, 28% das mulheres entrevistadas tiveram infecção urinária ou cistite, 24% tiveram candidíase, 11% infecção vaginal por fungo e 7% infecção vaginal por bactéria. Por outro lado, 8% afirmam que sempre ou quase sempre faltavam ao trabalho quando estavam menstruadas, porque o banheiro é muito sujo e não tem condições de uso adequadas, ao passo que 12% afirmam que sempre ou quase sempre precisavam faltar ao trabalho por estarem com forte mal-estar menstrual e o chefe dizer que isso é “*mimimi de mulherzinha*”.

No entanto, apesar da violação do direito à saúde ser o primeiro pensamento lógico diante de todo o contexto em que se insere a pobreza menstrual, percebe-se a violação de um conjunto de outros direitos, que vão desde à própria dignidade humana das mulheres, dignidade sexual e direitos reprodutivos e sexuais, bem como direitos que fazem parte da sua rotina diária, como poder sair de casa livremente, frequentar os lugares que estão habituadas, ir à academia, ao trabalho ou ir à escola.

Além disso, do ponto de vista da saúde emocional, percebe-se que a ausência de condições adequadas para o correto manejo menstrual pode causar desconforto, insegurança e estresse, contribuindo para aumentar a discriminação, estigmatização e desigualdade de gênero (UNICEF, 2021).

Dessa forma, observa-se que a pobreza menstrual se refere a inúmeros desafios de acesso a direitos e insumos de saúde. Esses desafios se apresentam para meninas, mulheres, homens trans e pessoas não binárias que menstruam, tornando o acesso a direitos e oportunidades desigual, que servem para retroalimentar ciclos transgeracionais de inequidades de gênero, raça, classe social, além de impactar negativamente a trajetória educacional e profissional (UNICEF, 2021).

Em outras palavras, é possível perceber que a pobreza menstrual amplia a desigualdade entre homens e mulheres, uma vez que, ao dificultar o acesso de mulheres

ao trabalho e à educação, diminuem-se as chances de que essas mulheres se insiram no mercado de trabalho e quebrem o ciclo de pobreza e desigualdade social.

Embora o número de estudos que relacionem pobreza menstrual e meninas em idade escolar seja crescente, esse campo de pesquisa ainda reserva muito a percorrer. (BAHIA, 2021). No entanto, algumas pesquisas vêm demonstrando o impacto da pobreza menstrual na vida de meninas e mulheres, especialmente com relação às condições de higiene oferecidas no ambiente escolar e a ligação com o absenteísmo escolar. É nesse sentido que se desenvolverá o próximo tópico, abordando os aspectos de violação do direito à educação de meninas e mulheres, dentro do contexto da pobreza menstrual.

2. OS IMPACTOS DA POBREZA MENSTRUAL NA VIDA DAS MULHERES – OFENSA DE DIREITOS – VIOLAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO.

Inicialmente, é necessário perceber que a ocorrência menstrual na vida das mulheres tem ligação direta com o período escolar, em decorrência da idade em que a primeira menstruação costuma ocorrer nas suas vidas.

Segundo a pesquisa “Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdade e Violações de Direitos”, produzida pela UNICEF e UNFPA (2021), a média da idade no momento da ocorrência da menarca para as mulheres brasileiras foi de 13 anos, com quase 90% das mulheres tendo essa primeira experiência entre 11 e 15 anos de idade. Tendo em vista essas estatísticas, a pesquisa demonstrou que, considerando que tais mulheres estiveram cursando a série adequada para a sua idade, quase 90% das meninas brasileiras passarão entre 3 a 7 anos da sua vida escolar menstruando.

Ter conhecimento desses dados é muito importante para entendermos a relevância da discussão acerca da pobreza menstrual e a consequente implementação de políticas públicas que visem à permanência das meninas no âmbito escolar, uma vez que a realidade de infraestrutura e do suporte oferecido a essas meninas tende a dificultar a assiduidade escolar, conforme demonstrado a seguir.

Ainda segundo a pesquisa da UNICEF (2021), cerca de 321 mil alunas (3% do total de estudantes brasileiras) estudam em escolas que não possuem banheiro em condições de uso. Dessas, 121 mil moram no Nordeste, representando 37,8% do total de meninas que estudam em escolas sem banheiro. Ademais, 1,24 milhão de meninas

brasileiras, 11,6% do total de alunas, não têm à sua disposição papel higiênico nos banheiros das escolas em que estudam, enquanto quase 652 mil meninas (6% do total) não possuem acesso a pias ou lavatórios em condições de uso em suas escolas, e 3,5 milhões de meninas que estudam em escolas que não disponibilizam sabão para que os alunos lavem as mãos, após o uso do banheiro.

Diante disso, foi observado que mais de 4 milhões de meninas (38,1% do total das entrevistadas) frequentam escolas com a privação de pelo menos um dos requisitos mínimos de higiene. Em contrapartida, essas condições apresentadas demonstraram também que são quase 200 mil alunas em situação de completa privação de condições mínimas para cuidar da sua menstruação na escola, ou seja, 200 mil meninas diariamente não podem contar com nenhum item de higiene básica em seu ambiente escolar, como a presença de pias ou lavatórios, banheiros em condições de uso, papel higiênico e sabão.

Quanto ao absenteísmo das meninas, adolescentes e jovens em relação à menstruação, foi demonstrado que entre as meninas, adolescentes e jovens de 10 a 19 anos que deixaram de fazer alguma atividade por problemas de saúde nos 14 dias anteriores à pesquisa, 2,88% delas deixaram de fazê-lo por problemas menstruais, apontado como o principal motivo de saúde para tal.

Diante desse cenário apresentado, com relação à falta de infraestrutura nas escolas brasileiras que permitam o adequado manejo menstrual, verifica-se não haver na pesquisa mencionada dados mais subjetivos acerca do que levaria essas meninas a não comparecerem às escolas, mas isso não nos impede de fazer uma relação entre esses aspectos.

Não é difícil imaginar que o peso da vergonha e estigmatização da menstruação causem nessas meninas um extremo desconforto, não somente aquele ocasionado pelas cólicas menstruais, mas também ocasionado pelo medo do vexame que possam passar caso “descubram” a sua menstruação por meio de um vazamento, ou até mesmo pela fragilidade emocional e angústia vivenciada no período menstrual. Nas palavras de Letícia Bahia (2020):

O que acontece com a qualidade da presença em aula quando as meninas estão na sala, mas com dor? Quanto é possível prestar atenção quando a vergonha de um vazamento está logo ali, acompanhando o ciclo de quem só dispõe de produtos inadequados ou sequer chega a acessá-los? Quanto uma menina menstruada é capaz de aprender enquanto se pergunta se na próxima troca de

absorventes haverá papel higiênico, água na pia ou local para descarte do material usado?

A estimativa da Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro/RJ, que aprovou a Lei 6.603/2019, prevendo a distribuição gratuita de absorventes nas escolas da rede municipal, é de que as estudantes podem perder até 45 dias de aula durante o ano letivo devido à falta de acesso a formas de conter o fluxo menstrual (BRAGA, 2020).

Em Pernambuco, por sua vez, um estudo focado em meninas brasileiras, conduzido no interior do estado, observou que 31% das adolescentes já faltaram à escola em decorrência da menstruação (PITANGUI, 2013).

A Pesquisa da Sempre Livre de 2021, em parceria com os Institutos Kyra e Mosaiclab, demonstrou que 22% das entrevistadas dizem se sentir muito frágeis ao menstruar, porque no local onde moram não tem condições adequadas para se higienizarem como gostariam, 9% não têm banheiro em casa.

Ademais, 16% afirmaram que sempre ou quase sempre já deixaram de ir à escola quando estavam menstruadas porque o banheiro é muito sujo e não tem condições de uso, enquanto que 12% afirmaram que sempre ou quase sempre já deixaram de ir à escola quando estavam menstruadas, por não estarem com absorvente, e 38% concordaram que “Quando tenho que ir à escola menstruada fico péssima, porque na minha escola o banheiro não tem condições adequadas para esses períodos: nem sempre tem água ou papel higiênico”. (SEMPRE LIVRE, 2021)

A pesquisa realizada pela marca *Always* (2021), em parceria com a Toluna, demonstrou que uma em cada quatro jovens não se sente confortável nem mesmo em falar sobre menstruação, enquanto que 57% das mulheres afirmaram que a primeira menstruação as deixou menos confiantes. Ademais, mais de uma em cada quatro jovens (29%) revelou não ter tido dinheiro para comprar os produtos higiênicos para o período menstrual em algum momento de suas vidas (nas classes D e E o índice foi de 33%).

Ainda segundo a pesquisa, o índice de mulheres sem acesso à absorventes no Brasil ultrapassa bastante a estimativa global da ONU, uma vez que segundo essa última, 1 a cada 10 meninas falta à escola durante a menstruação, ao passo que, no Brasil, 1 em cada 4 mulheres já faltou à aula por não poder comprar absorventes. Além disso, 48% dessas meninas tentaram esconder que o motivo foi a falta de absorventes e 45%

acreditam que não ir à aula por falta de absorventes impactou negativamente o seu rendimento escolar. (ALWAYS, 2021)

Diante disso, 3 em cada 4 das entrevistadas afirmaram que o período menstrual tem um impacto muito negativo sobre sua confiança pessoal. De acordo com Mirian Goldenberg, para as meninas que não têm acesso a absorventes, o impacto na confiança seria ainda pior e criaria um ciclo vicioso: ao faltar às aulas, elas ficam para trás nos trabalhos escolares, deixando de participar de atividades que ajudam a aumentar sua confiança e habilidades (35%, por exemplo, deixam de praticar esportes e sentiram muita vergonha pela falta de produtos menstruais na escola). (ALWAYS, 2021)

Em consonância com todos os dados já apresentados, a UNICEF e a UNFPA (2021) realizaram uma enquete sobre saúde e dignidade menstrual, por meio da plataforma U-Report, em todo o Brasil, na qual responderam voluntariamente 1.730 pessoas, a maioria entre 13 e 24 anos de idade. Entre elas, 82% menstruam e 18% não.

De acordo com as respostas dessa enquete, entre aqueles que menstruam, 62% afirmam que já deixaram de ir à escola ou outros lugares por causa da menstruação. Além disso, 73% dizem que já sentiram constrangimento na escola ou em outro local público por causa da menstruação. Esse constrangimento, no entanto, também foi vivenciado por quem não menstrua, uma vez que 58% disseram que já presenciaram essas situações constrangedoras envolvendo menstruação.

Da análise de todos esses dados, podemos compreender que o período menstrual não pode ser visto como um mero contratempo na vida das mulheres, uma vez que o seu acontecimento traz à tona desconfortos físicos e emocionais, que são ampliados a partir do momento em que não se é possível ter cuidados básicos de higiene e saúde menstrual, seja em casa ou no ambiente escolar, conforme demonstrado.

A falta de acesso a banheiros adequados nas escolas ou a produtos de contenção do fluxo menstrual e de higiene menstrual causa nessas meninas um sentimento de insegurança e desconforto tão grande, que a saída é a evasão escolar durante esses períodos.

Diante disso, é possível afirmar que a menstruação e a ausência de materiais apropriados para o correto manejo menstrual nas escolas violam o direito de meninas e mulheres à educação, corroborando com a desigualdade de gênero, uma vez que, a partir

do momento em que a menstruação impede que meninas vão à escola, as chances dessas estudantes se inserirem no mercado de trabalho e quebrarem o ciclo da pobreza diminuem ainda mais. (MOTTA, ARAÚJO, SILVA, 2021)

Verifica-se, portanto, uma grave violação aos direitos humanos, pois, quando não damos a oportunidade de que meninas e mulheres tenham condições básicas de higiene e saúde para possuir os cuidados necessários ao manejo menstrual, negamos a sua própria dignidade.

Segundo a representante do Fundo de População das Nações Unidas – UNFPA, Astrid Bant, a ausência de condições sanitárias mínimas para que as mulheres gerenciem sua menstruação é uma violação de direitos humanos e uma condição que distancia o país dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda de 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU. (UNFPA, 2021)

Dessa forma, no próximo tópico nos dedicaremos a análise da violação aos direitos humanos de meninas e mulheres que convivem mensalmente com a pobreza menstrual e as suas consequências nos diversos aspectos da vida, conforme demonstrado pelas pesquisas acima.

3. POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL – VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.

Da análise de todas as pesquisas apresentadas até agora, um fato se demonstra de grande relevância: nenhuma delas foi realizada por um órgão oficial do Estado brasileiro. Na verdade, inexistem dados oficiais acerca da pobreza menstrual no Brasil e as recentes manifestações do atual governo brasileiro sobre o tema demonstram a sua marginalização⁹.

Dessa forma, até agora percebemos que a pobreza menstrual se traduz em uma ofensa a diversos direitos, entre eles a educação, objeto de análise do presente trabalho. Percebemos também que a pobreza menstrual é um retrato da desigualdade social, uma

⁹ O presidente Jair Bolsonaro, em 25 de novembro de 2011, sobre a polêmica acerca do veto ao PL 4968/2019: “Não sabia, a mulher começou a menstruar no meu governo. No governo do PT não menstruava, no do PSDB não menstruava também. O cara apresenta um projeto, mas não apresenta fonte de recurso. Se eu sanciono, se não tiver de onde vem o recurso, é crime de responsabilidade (...) Se o PT voltar, as mulheres vão deixar de menstruar e está tudo resolvido”. Disponível em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/11/25/bolsonaro-absorvente-menstruacao.htm>.

vez que evidencia a falta de saneamento básico e de acesso à água tratada, assim como a carência referente a itens de higiene pessoal. Mais do que isso, a pobreza menstrual evidencia a desigualdade de gênero (ASSAD, 2021).

Tal constatação restou comprovada diante de todos os dados trazidos na presente pesquisa, que nos levam a refletir que, ao limitar o acesso de meninas e mulheres à escola, a pobreza menstrual aprofunda as desigualdades de gênero já existentes no âmbito do trabalho, uma vez que, quanto menos meninas frequentando a escola, menos mulheres capacitadas e aptas ao mercado de trabalho.

Verificamos, portanto, que a falta de condições adequadas para o manejo menstrual causa impactos de diversos tipos diferentes na vida das mulheres. Nenhuma mulher está, naturalmente, livre do evento menstrual e das suas consequências, mas percebemos que, a depender da classe social, local onde moram, condições de higiene e outros fatores levantados pelas pesquisas, grande parte das mulheres sofrem maiores consequências durante esse período.

Assim, o período menstrual e a precariedade do seu manejo são sinônimo de vergonha, desigualdade e desrespeito aos direitos humanos fundamentais.

Na verdade, desde 2014 a Organização das Nações Unidas – ONU reconheceu que o acesso à higiene menstrual é uma questão de saúde pública mundial e de direitos humanos. Em junho de 2018, o Fundo de População das Nações Unidas declarou que a pobreza menstrual é um empecilho ainda maior para quem se encontra em situação de vulnerabilidade, seja por não possuírem moradia, por terem alguma deficiência, ou por serem homens transexuais, por estarem na prisão, dentre outros fatores. Já em 2020, a UNICEF publicou uma cartilha sobre a relação entre o período menstrual e a pandemia da Covid-19, ratificando a higiene menstrual como direito humano (ASSAD, 2021).

Ainda sob um panorama internacional, conforme citado anteriormente, a Agenda 2030 da ONU contemplou a igualdade de gênero, água potável e saneamento básico como Direitos Humanos, nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODSs 5 e 6. Segundo o Relatório “Livre para menstruar”, da Letícia Bahia (2020), o enlace de 3 ODSs se demonstra fundamental para compreender as implicações da pobreza menstrual para meninas brasileiras: ODS 5 – Igualdade de Gênero, ODS 6 – Água Potável e Saneamento e ODS 4 – Educação de Qualidade.

A relação entre esses Objetivos foi foco da 33ª Sessão da Assembleia Geral do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, em 2016. Do relatório produzido durante o encontro, destaca-se: “o direito humano à água e saneamento inclui o direito de todos a produtos de higiene menstrual seguros e acessíveis, que devem ser subsidiados ou providos gratuitamente quando necessário” (BAHIA, 2020).

Do ponto de vista internacional, portanto, percebe-se que a pobreza menstrual não se coaduna com os objetivos universais de proteção aos direitos humanos, em especial à proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres quanto à higiene e saúde menstrual.

No entanto, a realidade do Brasil demonstrada até agora, especialmente quanto à relação existente entre a precariedade menstrual e o absenteísmo escolar, não se traduz em simples violação à proteção internacional dos direitos humanos. A violação aos direitos humanos, nesse caso, encontra-se na abstenção e desrespeito do Estado brasileiro ao compromisso assumido para a promoção desses direitos.

Não falamos aqui em uma ação direta do Estado brasileiro que viola especificamente direitos de terceiros, mas sim da realidade de milhões de meninas e mulheres, esquecida e marginalizada pelas instituições estatais brasileiras, o que demonstra um verdadeiro descumprimento ao compromisso brasileiro assumido com a Convenção Americana de Direitos Humanos – também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), ou Pacto de San José da Costa Rica, tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), subscrito em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor no Brasil em 25 de setembro de 1992, com a promulgação do Decreto 678/1992. Desde então, tornou-se um dos pilares da proteção dos direitos humanos no Brasil, ao consagrar direitos políticos e civis, bem como os relacionados à integridade pessoal, à liberdade e à proteção judicial (STJ, 2019).

Para todos os efeitos, a Convenção Americana possui o *status* de norma supralegal, conforme decidido no RE 466.343, no qual o Supremo Tribunal Federal – STF decidiu que os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos, quando não forem incorporados como emenda constitucional, possuem natureza de

normas supralegais, paralisando, portanto, a eficácia de todo o ordenamento infraconstitucional em sentido contrário (STJ, 2019).

Dessa forma, a Convenção Americana de Direitos Humanos estaria abaixo da Constituição Federal de 1988, mas acima da legislação infraconstitucional com ela conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de retificação. Podemos dizer, portanto, que a Convenção é, depois da Constituição Federal, o principal dispositivo legal vigente no Brasil acerca da proteção dos direitos humanos.

Dito isso, temos que a Convenção Americana dos Direitos Humanos dispõe no seu preâmbulo que os direitos humanos devem ser assegurados pelos Estados americanos signatários da Convenção, a partir da promoção de condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civil e políticos.

Ainda que o preâmbulo nos traga apenas uma apresentação da Convenção e traceje os caminhos principiológicos a serem seguidos, ele carrega uma orientação geral das intenções normativas da Convenção e os parâmetros através dos quais o pacto deve ser compreendido.

No entanto, percebemos a continuidade dessa ideia de responsabilidade estatal na promoção dos direitos humanos ao longo do corpo da Convenção, como ocorre no artigo 1º¹⁰, quando o Pacto estabelece que os Estados-Partes devem se comprometer a respeitar os direitos e liberdades nele reconhecidos e garantir seu livre e pleno exercício a qualquer pessoa, sem discriminação por motivo de raça, sexo, cor, idioma, religião ou de qualquer outra natureza.

Além disso, no art. 2º da Convenção¹¹ é determinado que se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no art. 1º não estiver garantido por disposições

¹⁰ ARTIGO 1 Obrigação de Respeitar os Direitos 1. Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. 2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

¹¹ ARTIGO 2 Dever de Adotar Disposições de Direito Interno Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

normativas ou de outra natureza, devem os Estados-Partes adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

Da análise de tais dispositivos, podemos concluir que os Estados americanos signatários do Pacto de San José da Costa Rica, no compromisso com os direitos humanos, devem agir sob pelo menos quatro aspectos: primeiramente, devem respeitar o disposto na Convenção, ou seja, os Estados não podem ser os próprios violadores, através de medidas e/ou normas que contrariem o estabelecido no tratado; os Estados devem agir na proteção dos Direitos Humanos, impedindo que situações de violação a esses direitos sejam incentivadas e perpetuadas por terceiros; devem garantir criando mecanismos institucionais necessários à efetivação dos Direitos Humanos; e promover, criando condições materiais, através de políticas públicas, ações e outros meios que visem possibilitar os direitos na prática.

Dessa forma, é possível dizer que o Estado não deve somente se abster de violar direitos humanos ou impedir que outros venham a violar, mas sim deve promover tais direitos, através das medidas necessárias para que os direitos humanos possam ser efetivamente vivenciados por todas as pessoas.

Nas palavras de Flávia Piovesan (2002), o Estado-parte da Convenção Americana de Direitos Humanos, deve, portanto, respeitar e assegurar o livre e pleno exercício dos direitos e liberdades elencados no tratado, sem qualquer discriminação, devendo, ainda, adotar todas as medidas legislativas e de outra natureza que sejam necessárias para conferir efetividade a esses direitos e liberdades. É nesse mesmo sentido que o Especialista em Direito Internacional e Direitos Humanos, Thomas Buergenthal atenta:

Os Estados-partes da Convenção Americana têm a obrigação não apenas de "respeitar" estes direitos garantidos na Convenção, mas também de "assegurar" o livre e pleno exercício destes direitos. Um governo tem, consequentemente, obrigações positivas e negativas relativamente à Convenção Americana. De um lado, há a obrigação de não violar direitos individuais; por exemplo, há o dever de não torturar um indivíduo ou de não privá-lo de um julgamento justo. Mas a obrigação do Estado vai além deste dever negativo, e pode requerer a adoção de medidas afirmativas necessárias e razoáveis em determinadas circunstâncias para assegurar o pleno exercício dos direitos garantidos pela Convenção Americana. Por exemplo, o Governo de um país em que há o desaparecimento de indivíduos em larga escala está a violar o Artigo 7 (1) da Convenção Americana, ainda que não possa demonstrar que seus agentes são responsáveis por tais desaparecimentos, já que o Governo, embora capaz, falhou em adotar medidas razoáveis para proteger os indivíduos contra tal ilegalidade. (PIOVESAN, 2002)

Além disso, a Convenção Americana possui mecanismos de monitoramento e implementação dos direitos humanos, através dos dois órgãos integrantes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (órgão jurisdicional) (PIOVESAN, 2002).

No mesmo sentido abordado até agora, a Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu, em 2006, no “Caso Nogueira de Carvalho¹² e Outro *versus* Brasil”, que competia aos Estados o dever de criar as condições necessárias para o efetivo gozo dos direitos humanos consagrados na Convenção Americana, considerando que, numa sociedade democrática, é dever dos Estados criar as condições necessárias para o efetivo respeito e garantia dos direitos humanos de todas as pessoas sob sua jurisdição.

Semelhantemente, no “Caso Ximenes Lopes¹³ *versus* Brasil”, julgado pela Corte Interamericana em julho de 2006, foi declarado que a Convenção atribui aos Estados Partes os deveres fundamentais de respeitar e garantir os direitos humanos, sendo a ação ou omissão que viole tais direitos, por parte de qualquer autoridade pública, imputável ao Estado. A Corte entendeu que a Convenção Americana estabelece a adoção de medidas de garantia dos direitos por ela consagrados em duas vertentes: a supressão das normas e práticas de qualquer natureza que impliquem violação de direitos humanos e a expedição de normas e o desenvolvimento de práticas que levem à efetiva observância dessas garantias.

À vista do exposto, considerando que o Brasil é pertencente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) – responsável por tutelar os países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) – e signatário do Pacto de San José da Costa Rica ou Convenção Americana de Direitos Humanos, verifica-se que o Estado

¹² Francisco Gilson Nogueira de Carvalho era um advogado defensor de direitos humanos que foi objeto de ameaças de morte e vítima de homicídio numa emboscada em 20 de outubro de 1996, em Macaíba/RN – zona metropolitana de Natal/RN. Em 11 de dezembro de 1997 o Centro de Direitos Humanos e Memória Popular (CDHMP), o *Holocaust Human Rights Project* e o *Group of International Human Rights Law Students* apresentaram petição perante a Comissão Interamericana contra o Brasil, em que salientaram a responsabilidade do Estado pela morte de Gilson Nogueira de Carvalho. Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos acerca do caso está disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_161_por.pdf.

¹³ Em 4 de outubro de 1999, Damião Ximenes Lopes foi morto em decorrência de maus tratos sofridos na Casa de Repouso Guararapes, em Sobral (CE). Em 22 de novembro de 1999, Irene Ximenes Lopes Miranda apresentou petição à Comissão Interamericana contra o Brasil, em que denunciou os fatos ocorridos em detrimento de seu irmão, Damião Ximenes Lopes. A Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos acerca do caso está disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf.

Brasileiro possui um compromisso estruturante na promoção e proteção dos direitos humanos. Por isso, ao se abster da promoção de medidas legais e/ou políticas públicas que busquem superar uma situação de ofensa a direitos fundamentais, viola o disposto na Convenção e, por consequência, viola os direitos humanos de indivíduos afetados pela sua omissão.

Dessa forma, podemos concluir que a abstenção do Estado brasileiro em promover ações afirmativas com o intuito de modificar o atual cenário demonstrado nos dados estatísticos acima apresentados, referente à pobreza menstrual e à ofensa ao direito à educação das mulheres, se traduz em uma grave violação aos direitos humanos e o descumprimento da Convenção Americana de Direitos Humanos, considerada norma supralegal para efeitos jurídicos, no Brasil.

Além da violação ao referido Pacto, temos que a abstenção do Estado diante de uma situação que impede mensalmente que milhares de mulheres frequentem à escola é uma violação ao próprio direito à educação, direito fundamental preconizado no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

Conforme consta nos tópicos 1 e 2 desse trabalho, a pobreza menstrual possui relação direta com à evasão escolar de meninas no Brasil, pois a falta de acesso a itens adequados de higiene e contenção do fluxo menstrual as fazem se ausentar da escola durante esse período, bem como de outros ambientes. Também foi constatado que grande parte dessas meninas deixam de ir à escola por não possuírem condições adequadas de higiene no próprio ambiente escolar, como banheiros adequados, água, sabão, entre outras já abordadas até aqui.

Além da perda de aulas, verificou-se também a perda da concentração e da produtividade escolar, considerando que a maioria dessas meninas não se sentem confortáveis para sair de casa durante o período menstrual, seja pela falta de produtos adequados para a contenção do fluxo, seja pela vergonha e tabu acerca da menstruação, ou pelo próprio momento de fragilidade emocional a que as mulheres estão submetidas durante esse período.

Portanto, verifica-se a comprovação de que há uma deficiência do Estado Brasileiro em promover os direitos humanos de meninas e mulheres com relação à dignidade menstrual. Tal constatação é possível através de todos os dados até agora apresentados, produzidos por pesquisas tecnicamente conduzidas e pelos próprios

movimentos de meninas e mulheres do Brasil. No entanto, a resposta do Estado permanece sendo a omissão.

Assim, a partir da constatação da condição de vulnerabilidade de direitos e garantias fundamentais de todas as mulheres em situação de pobreza menstrual, principalmente no que diz respeito ao acesso e permanência delas na escola, era esperado que a resposta do Estado fosse de estruturação de políticas públicas e projetos normativos para a emancipação dessas mulheres. No entanto, se considerarmos a pequena participação feminina nas instâncias de poder, veremos que as políticas públicas tendem a ser pensadas por e a partir da visão masculina, da necessidade do homem, ignorando-se as pretensões advindas de uma peculiaridade que atinge mais da metade da população. (MOTTA, ARAÚJO, SILVA, 2021)

Foi preocupado com a precariedade menstrual das mulheres brasileiras que o Conselho Nacional de Direitos Humanos no Brasil, em dezembro de 2020, recomendou ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal, a criação de uma Política Nacional para superação da pobreza menstrual, com a garantia de acesso a absorventes, tampões e coletores menstruais para mulheres e meninas, inclusive àquelas privadas de liberdade, bem como a ampliação de ações educativas quanto à saúde e higiene menstrual e autocuidado (MOTTA, ARAÚJO, SILVA, 2021).

Ainda assim, é nesse cenário que encontramos o veto do presidente Jair Messias Bolsonaro ao Projeto de Lei 4.968, de 2019, da deputada Marília Arraes (PT-PE), que, conforme citado anteriormente, previa a distribuição gratuita de absorventes íntimos para mais de 5.6 milhões de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Conclui-se, portanto, que a omissão do Estado Brasileiro em promover ações afirmativas de proteção à dignidade menstrual é uma falta com os direitos humanos fundamentais e com o compromisso do país com o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, pode-se afirmar que a pobreza menstrual é, comprovadamente, uma situação de vulnerabilidade que afeta milhões de mulheres brasileiras e que aprofunda a

desigualdade de gênero no país, ao passo que a falta de acesso aos itens adequados de higiene menstrual as impede de estudar, trabalhar e fazer suas atividades cotidianas. A precariedade menstrual revela, portanto, um problema sistêmico de desigualdade social, de gênero e de saúde pública.

Dessa forma, a omissão do Estado Brasileiro, ao ignorar o absenteísmo escolar provocado pela pobreza menstrual e ao não promover ações afirmativas a fim de superar esse problema, revela violação aos direitos humanos das mulheres, falhando o Estado sucessivamente no descumprimento do Pacto de São José da Costa Rica perante o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e na transgressão à sua lei maior, a Constituição Federal de 1988, em afronta ao direito fundamental à educação.

Com isso, fica extremamente evidente a necessidade de manutenção e ampliação de programas para correção de desigualdade, mas também a implementação de outros mecanismos institucionais a fim de promover a dignidade menstrual das mulheres, como iniciar a produção de dados oficiais acerca da pobreza menstrual que sejam interseccionais e inclusivos; a criação de políticas públicas que promovam a distribuição dos produtos adequados à higiene menstrual; e também a criação de políticas públicas que incentivem a educação menstrual, ou seja, o debate acerca da menstruação, saúde íntima e autocuidado, reduzindo os tabus que existem em torno do tema.

Além disso, importante se faz que o debate acerca da pobreza menstrual permaneça em ascendência, com o fomento de novos estudos sobre o tema e a identificação de dados atualizados e inclusivos, bem como que trabalhos como esse discutam ainda mais as problemáticas envolvendo o assunto, incluindo-se a sociedade civil na temática, para que se extrapolem os muros acadêmicos a fim de trazer transformações na presente realidade e assim seja possível contribuir no processo de superação da pobreza menstrual no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABCCOM. Nova Pesquisa de SEMPRE LIVRE revela dados sobre pobreza menstrual no Brasil. ABC da Comunicação, 2021. Disponível em

<https://www.abcdacomunicacao.com.br/nova-pesquisa-de-sempre-livre-revela-dados-sobre-pobreza-menstrual-no-brasil/>. Acesso em 13 de maio de 2022.

ALWAYS. Always contra a pobreza menstrual no Brasil #MaisAbsorventesMenosFaltas. Toluna, 2021. Disponível em <https://www.alwaysbrasil.com.br/pt-br/sobre-nos/nossa-batalha/always-contr-a-pobreza-menstrual>. Acesso em 16 de maio de 2022.

ASSAD, Beatriz Flügel. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. Revista Antinomias, v. 2, n. 1, p. 140-160, 2021.

BAHIA, Letícia. Livre Para Menstruar – Pobreza Menstrual e a Educação de Meninas. Girl Up e Herself Educacional. São Paulo, 2021. Disponível em <https://livreparamenstruar.org/>.

BASTOS, Suelen; BOECKEL, Cristina; SOUPIN, Elisa. ‘Nas ruas, usam miolo de pão’ como absorvente, diz ativista sobre veto de Jair Bolsonaro à distribuição do produto. Portal G1. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/10/08/nas-ruas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente-diz-ativista-sobre-veto-de-jair-bolsonaro-a-distribuicao-do-produto.ghtml>. Acesso em 23 de março de 2022.

BRAGA, Nathália. FALTA DE DINHEIRO IMPEDE ACESSO A ABSORVENTES – E O GOVERNO IGNORA O PROBLEMA – Estudantes perdem até 5 dias de aulas por mês por estarem menstruadas, mas não são só elas que sofrem com isso. The Intercept Brasil, 2020. Disponível em <https://theintercept.com/2020/02/03/falta-dinheiro-menstruacao-acesso-absorventes/>. Acesso em 22 de março de 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília/DF. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 de junho de 2022.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em 08 de junho de 2022.

BRASIL. Projeto de Lei 4.968/2019. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219676>. Acesso em 26 de março de 2022.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Nogueira de Carvalho e Outro *versus* Brasil. Sentença de 28 de novembro de 2006. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_161_por.pdf. Acesso em 07 de junho de 2022.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Ximenes Lopes *versus* Brasil. Sentença de 4 de julho de 2006. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf. Acesso em 07 de junho de 2022.

DA MOTTA, Ivan Dias; DE LOURDES ARAÚJO, Maria; DA SILVA, Marcos Alves. POR UMA POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL NACIONAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE MENSTRUAL. Revista Direito e Sexualidade, v. 2, n. 2, 2021.

FLUXO SEM TABU. Absorvendo o assunto, 2021. Disponível em <https://www.fluxosemtabu.com/absovendo-o-assunto>. Acesso em 06 de maio de 2022.

FREITAS, Fernando Garcia de; MAGNABOSCO, Ana Lelia. Saneamento e a vida da mulher brasileira. Sumário executivo BRK ambiental. São Paulo: Instituto Trata Brasil, 2018.

Inova Social. Sempre Livre lança pesquisa global sobre menstruação. 2018. Disponível em: <https://inovasocial.com.br/investimento-social-privado/sempre-livre-pesquisa-global-menstruacao/>. Acesso em 06 de junho de 2022.

PIOVESAN, Flavia. A judicialização do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: impacto, desafios e perspectivas. Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União, p. 35-50, 2002.

STJ. A aplicação do Pacto de São José da Costa Rica em julgados do STJ. STJ, 2019. Disponível em <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/A-aplicacao-do-Pacto-de-San-Jose-da-Costa-Rica-em-julgados-do-STJ.aspx>. Acesso em 07 de junho de 2022.

TRACANELLA, Bianca; FERRARI, Bruna; VARGAS, Carolina; ALVES, Denise; AGUIAR, Heloisa; REIS, Isabela. Pobreza menstrual: um problema que afeta desde presidiárias a estudantes. Ponte, 2020. Disponível em <https://ponte.org/pobreza-menstrual-um-problema-que-afeta-desde-presidiarias-a-estudantes/>. Acesso em 23 de março de 2022.

UNFPA. Fundo de População da ONU e UNICEF lançam relatório sobre pobreza menstrual no Brasil. 2021. Disponível em <https://brasil.un.org/index.php/pt-br/129009-fundo-de-populacao-da-onu-e-unicef-lancam-relatorio-sobre-pobreza-menstrual-no-brasil>.

UNFPA; UNICEF. Pobreza menstrual no Brasil. Desigualdades e violações de direitos. 2021. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>.

UNFPA; UNICEF. Mais de 60% de adolescentes e jovens que menstruam já deixaram de ir à escola ou a outro lugar que gostam por causa da menstruação, alertam UNICEF e UNFPA. UNICEF, 2021. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-de-60-por-cento-de-adolescentes-e-jovens-que-menstruam-ja-deixaram-de-ir-a-escola-ou-a-outro-lugar-por-causa-da-menstruacao>. Acesso em 04 de junho de 2022.